PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 – Aeroporto Velho – Cep. 68030-290
Santarém-Pa

LEI Nº 17.030/2001, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001.

Acrescenta emenda aditiva no **Art. 1º**, da Lei Municipal nº 14.998/94, de 29 de abril de 1994, que **"Regulamenta a concessão de meia passagem aos estudantes e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 14.998/94, de 29 de abril de 1994, acrescenta em seu art. 1º, a seguinte redação, passando a vigorar como se segue:

> **"Art. 1º - De conformidade com o art. 134, inciso IX, da lei Orgânica Municipal, fica assegurado aos estudantes de primeiro, segundo, terceiro graus, e dos cursos alternativos (pré-vestibulares), o direito a meia passagem nos transportes coletivos intramunicipais terrestres e aquaviários, rurais e urbanos".**

.....
.....

Parágrafo Terceiro – Para efeito dos benefícios da presente lei, os cursos alternativos (pré-vestibulares), deverão ser legalmente autorizados e reconhecidos como tal pelo MEC ou Órgãos competentes.

Parágrafo Quarto – A Carteira de Identidade de que trata o Art. 1º da presente lei, em se tratando dos participantes dos cursos alternativos (pré-vestibulares), será fornecida pela própria entidade executora do programa educativo, constando as datas de início e término de vigência do referido período de administração do curso.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém - Pa, em 21 de Setembro de 2001.

JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e um.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Administração